



MUNICÍPIO DE
ALIJO
Deslumbrante Património Natural

Limpeza , Desmatção e corte de Árvores,
Arbustos e Matos na Rede Viária Municipal"
Processo n.º 147-2018 AA OSU

Contrato nº18

CONTRATO POR AJUSTE DIRETO

"Limpeza, Desmatção e corte de Árvores, Arbustos e Matos na Rede Viária Municipal" Processo n.º 147-2018 AA OSU"

No dia 30 de maio de 2018, nesta Vila de ALIJÓ, no Edifício dos Paços do Município, celebram o presente contrato por ajuste direto, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Dec-Lei n.º111-B/2017 de 31 de agosto.

Entre:

MUNICÍPIO DE ALIJÓ, como Primeiro Outorgante, 1

e

ALFAPINUS, ENGENHARIA FLORESTAL UNIPessoal,LDA como Segundo Outorgante,

Cláusula 1.ª| Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acordo com o descrito no Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.



MUNICÍPIO DE
ALIJO
Deslumbrante Património Natural

Limpeza, Desmatção e corte de Árvores,
Arbustos e Matos na Rede Viária Municipal"
Processo n.º 147-2018 AA OSU
Contrato nº18

Cláusula 2.ª| Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. O prestador de serviços fica obrigado a proceder à respetiva limpeza, desmatção e corte de árvores, arbustos e matos na rede viária municipal durante o período que vigorará o contrato;
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador dos serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
3. O prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que se justifique e a entidade adjudicante o solicite, reuniões de avaliação e da conformidade do serviço prestado;
5. Durante o período contratual a empresa será responsável por manter as vias desobstruídas, com a faixa de rodagem acessível ao trânsito.

Cláusula 3.ª| Local da Prestação de Serviços

O local da prestação de serviços objeto do presente contrato será, no Município de Alijó, de acordo com o descrito no caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 4.ª| Prazo do contrato

A prestação de serviços terá início na data de celebração do contrato, contados a partir da data de adjudicação e vigorará até 31 de maio de 2018.

Cláusula 5.ª| Preço e Condições de Pagamento

1. O encargo do presente contrato tem um preço contratual de **€64 056,30** (sessenta e quatro mil e cinquenta e seis euros e trinta centímetros), correspondendo ao lote 1, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da prestação de serviço será efetuado, após aceitação das faturas, até ao prazo de 30 dias, de acordo com o descrito no caderno de encargos.

Rua General
Alves Pedrosa, 13
5070-051 ALIJÓ
Telef.: 259 957 100
Fax: 259 959 738



Cláusula 6.ª| Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá sempre da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 7.ª| Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª|Casos de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas com a adjudicação.
2. A parte que invocar caso de força maior, deverá comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª|Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª|Prevalência

1. Consideram-se como condições a observar na prestação de serviços, as expressas no presente Contrato, no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece o exposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª|Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ
Deslumbrante Património Natural

Limpeza, Desmatção e corte de Árvores,
Arbustos e Matos na Rede Viária Municipal"
Processo n.º 147-2018 AA OSU
Contrato n.º 18

Cláusula 12.ª) Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto, relativo ao presente contrato, foi autorizado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alijó, em 23 de abril de 2018.
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alijó, no dia 18 de maio de 2018.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica/económica: 0102/020225 no cabimento n.º 306/2018 de 23/04/2018.
5. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o compromisso n.º 471/2018 de 30/05/2018, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
6. O Segundo Outorgante fica obrigado à apresentação dos seguintes documentos: Registos Criminais, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP, Procuração e Certidão Permanente.
7. O Contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Cláusula 13.ª) Gestor do Contrato

O primeiro Outorgante nomeia como gestor do contrato a
ordem com o estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, do
Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Primeiro Outorgante

José Rodrigues Paredes

Presidente da Câmara Municipal de Alijó

O Segundo Outorgante

Álvaro José Carvalho Moreira

Alfapinus, Engenharia Florestal Unipessoal, Lda

Rua General
Alves Pedrosa, 13
5070-051 ALIJÓ
Telef.: 259 957 100
Fax: 259 959 738